AUTÓGRAFO Nº 64, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2018

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias de águas pluviais, na **Rua Presidente Costa e Silva,** entre as Ruas Gaspar Dutra e Bom Pastor, **Rua Gaspar Dutra,** entre as Ruas Presidente Deodoro da Fonseca e Gentila Maria Dallagnol, e **Rua Bom Pastor**, entre as Ruas Presidente Costa e Silva e Pastor Uwe Greggersen, no bairro Jardim Pancera, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a **Rua Presidente Costa e Silva,** entre as Ruas Gaspar Dutra e Bom Pastor, a **Rua Gaspar Dutra,** entre as Ruas Presidente Deodoro da Fonseca e Gentila Maria Dallagnol, e a **Rua Bom Pastor**, entre as Ruas Presidente Costa e Silva e Pastor Uwe Greggersen, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que foram realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação sem unidades autônomas, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse

comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis diretamente beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em **R$ 382.915,92 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização econômica, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II – ao cálculo dos índices atribuídos;

III – ao valor da contribuição;

IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial eletrônico do Município;

III – por publicação em órgão da imprensa local;

IV – por remessa do aviso por via postal;

V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II – publicação no órgão oficial eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer

dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 02.07.2018.

Presidente

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA

ITEM		
	OBRA: Pavimentação Asfáltica, Meio-fio e Galeria de Águas Pluviais	
	Local: Rua Presidente Costa e Silva, Rua Gaspar Dutra e Rua Bom Pastor, Jd. Pancera – Toledo/PR	
1	**RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, ENTRE AS RUAS GASPAR DUTRA E BOM PASTOR**	
1.1	**GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**	
1.1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	
	Encarregado geral com encargos complementares	
	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, em vias não urbanas. af_01/2015	
	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida - fornecimento e instalação. AF_12/2015	
	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88hp), largura de 0,8 a 1,5m, profundidade de 1,5 a 3,0m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. AF_04/2016	
	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada	
	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	
	SUBTOTAL	
1.2	**MEIO-FIO**	
1.2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	
	SUBTOTAL	
1.3	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**	
1.3.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	
1.3.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
1.3.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	
1.3.4	Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada - exclusive carga e transporte. AF_09/2017	
1.3.5	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30. AF_07/2017	

1.3.6	Transporte comercial de pedra britada	
1.3.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	
1.3.8	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 3,0cm, exclusive transporte. AF_03/2017	
1.3.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibroacabadora	
1.3.10	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	
	SUBTOTAL	
1.4	**CALÇADA**	
1.4.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	
1.4.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
1.4.3	Compactação mecânica a 95% do proctor normal - pavimentação urbana	
1.4.4	Guia (meio-fio) concreto, moldada *in loco* em trecho reto com extrusora, 11,5 cm base x 22 cm altura. af_06/2016	
1.4.5	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	
1.4.6	Passeio em concreto desempenado, traço 1:2,5:3,5 e espessura 5cm, incluso rampas p/ pedestres	
1.4.7	Plantio de grama esmeralda em rolo	
	SUBTOTAL	
2	**RUA GASPAR DUTRA, ENTRE AS RUAS PRES. DEODORO DA FONSECA E GENTILA MARIA DALLAGNOL**	
2.1	**GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**	
2.1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	
2.1.2	Encarregado geral com encargos complementares	
2.1.3	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, em vias não urbanas. af_01/2015	
2.1.4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida - fornecimento e instalação. AF_12/2015	
2.1.5	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88hp), largura de 0,8 a 1,5m, profundidade de 1,5 a 3,0m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. AF_04/2016	
2.1.6	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada	
2.1.7	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	
2.1.8	caixa de passagem para drenagem pluvial, em concreto estrutural, dimensões internas de 100x100x80cm	

	(largxcompxalt), para rede de 400 mm, exclusos tampão e chaminé	
	SUBTOTAL	
2.2	**MEIO-FIO**	
2.2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	
	SUBTOTAL	
2.3	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**	
2.3.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	
2.3.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
2.3.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	
2.3.4	Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada - exclusive carga e transporte AF_09/2017	
2.3.5	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30. AF_07/2017	
2.3.6	Transporte comercial de pedra britada	
2.3.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	
2.3.8	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 3,0cm, exclusive transporte. AF_03/2017	
2.3.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibroacabadora	
2.3.10	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	
	SUBTOTAL	
2.4	**CALÇADA**	
2.4.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	
2.4.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
2.4.3	Compactação mecânica a 95% do proctor normal - pavimentação urbana	
2.4.4	Guia (meio-fio) concreto, moldada *in loco* em trecho reto com extrusora, 11,5 cm base x 22 cm altura. af_06/2016	
2.4.5	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	
2.4.6	Passeio em concreto desempenado, traço 1:2,5:3,5 e espessura 5cm, incluso rampas p/ pedestres	
2.4.7	Plantio de grama esmeralda em rolo	
	SUBTOTAL	
3	**RUA BOM PASTOR, ENTRE AS RUAS PRES. COSTA E SILVA E PASTOR UWE GREGGERSEN**	
3.1	**GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**	
3.1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	
3.1.2	Encarregado geral com encargos complementares	

3.1.3	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1a categoria, em vias não urbanas af_01/2015	
3.1.4	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida - fornecimento e instalação. AF_12/2015	
3.1.5	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26m³ / potência: 88hp), largura de 0,8 a 1,5m, profundidade de 1,5 a 3,0m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência. AF_04/2016	
3.1.6	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada	
3.1.7	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	
3.1.8	caixa de passagem para drenagem pluvial, em concreto estrutural, dimensões internas de 100x100x80cm (largxcompxalt), para rede de 400 mm, exclusos tampão e chaminé.	
3.1.9	Poço visita ag pluv:conc arm 1x1x1,40m coletor d=40 a 50cm parede e=15cm base conc fck=10mpa revest c/arg cim/areia 1:4 degraus ff incl forn todos materiais	
	SUBTOTAL	
3.2	**MEIO-FIO**	
3.2.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13cm base x 22cm altura, sarjeta 30cm base x 8,5cm altura. AF_06/2016	
	SUBTOTAL	
3.3	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**	
3.3.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	
3.3.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
3.3.3	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	
3.3.4	Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada - exclusive carga e transporte AF_09/2017	
3.3.5	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30. AF_07/2017	
3.3.6	Transporte comercial de pedra britada	
3.3.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	
3.3.8	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 3,0cm, exclusive transporte. AF_03/2017	
3.3.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibroacabadora	
3.3.10	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	
	SUBTOTAL	
3.4	**CALÇADA**	
3.4.1	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito	

3.4.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora) material 1ª. Categoria	
3.4.3	Compactação mecânica a 95% do proctor normal - pavimentação urbana	
3.4.4	Guia (meio-fio) concreto, moldada *in loco* em trecho reto com extrusora, 11,5 cm base x 22 cm altura af_06/2016	
3.4.5	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm Af_12/2015	
3.4.6	Passeio em concreto desempenado, traço 1:2,5:3,5 e espessura 5cm, incluso rampas p/ pedestres	
3.4.7	Plantio de grama esmeralda em rolo	
	SUBTOTAL	
	TOTAL COM BDI 23,27%	
	VALOR ESTIMADO DO MATERIAL	
	VALOR ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA	

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2F39D89D2B93FD8667E92B8D1C4DD1 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 020916
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 077/2018
AUTORIA: Poder Executivo